



## **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUBEN**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – CLUBE DE BENEFÍCIOS**

#### **PROCESSO Nº2020/23000/002572 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD**, através da **“SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUBEN”**, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Estadual nº 2.980/15, torna público o “Processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas no Estado do Tocantins” interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos Servidores Públicos Estaduais, através do Programa “Clube de Benefícios”.

### **2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital tem por objeto a implementação de um Programa de Parcerias entre a SECAD e Pessoas Jurídicas, no âmbito do Estado do Tocantins, denominado “Clube de Benefícios”, visando proporcionar aos Servidores Públicos Estaduais descontos quando da aquisição dos produtos e serviços dessas Empresas. Com isso, o Programa “Clube de Benefícios” busca facilitar e baratear o custo dessas aquisições, proporcionando assim, a um só tempo, tanto a valorização do Servidor Público, quanto o incremento e fomento do comércio no âmbito de todo o Estado do Tocantins.



### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 O Programa de Parcerias “Clube de Benefícios”, de que trata este Edital, será gerido pela Secretaria da Administração, através da “Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Cidadão - SUBEN”;

3.2 Serão firmadas parcerias somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sendo vedado o credenciamento de Pessoas Físicas;

3.3 Somente serão credenciadas as Empresas que:

I - Estejam devidamente registradas nos órgãos competentes.

II - Apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

3.4 A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Edital inviabilizará a participação das Empresas interessadas em participarem do Processo de Credenciamento;

3.5 Não haverá um número pré-estabelecido de parcerias, podendo toda e qualquer empresa, no âmbito do Estado do Tocantins, participar do processo, desde que atenda aos requisitos contidos neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital;

3.6. É vedada a participação de Empresas em forma de consórcios;

3.7 No caso de abertura de filiais de uma Empresa Credenciada, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**



4.1 As inscrições no processo de credenciamento são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Edital, o qual se encontra disponível no site [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br)

4.2 No ato da inscrição, as Empresas interessadas deverão informar os produtos e respectivos descontos oferecidos, preenchendo o “Formulário de Inscrição”, na forma do Anexo I deste Edital;

4.3 A inscrição será realizada através do envio do “Formulário de Inscrição” e da documentação exigida para o e-mail [subenbeneficios@gmail.com](mailto:subenbeneficios@gmail.com), para análise por parte da SECAD, Gestora do Programa.

## **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **5.1 HABILITAÇÃO**

I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

II - Registro comercial (Original ou cópia autenticada);

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado (Original ou cópia autenticada).

IV – Documentos comprobatórios dos Diretores ou Proprietários, como responsáveis pela Empresa, registrados em cartório, ou procuração de Terceiros;

### **5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas” do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa Interessada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade perante o “Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS” (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) ~~Declaração/Decisão Judicial, caso haja, comunicando a suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) (suprimido de acordo com a RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/GABSEC, de 19 de setembro de 2023);~~
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **~~5.3 REGULARIDADE FINANCEIRA~~**

- a) ~~Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação deste Edital, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva Certidão (suprimido de acordo com a RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/GABSEC, de 19 de setembro de 2023).~~

## **6. DO RESULTADO**

~~6.1 O resultado da análise e seleção das Empresas aptas ao Credenciamento será divulgado no site da SECAD ([www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br)), onde estarão classificadas por ordem decrescente de descontos oferecidos) alfabética. (Nova redação dada pela RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/GABSEC, de 19 de setembro de 2023);~~



6.1 O resultado da análise e seleção das Empresas aptas ao Credenciamento será divulgado no site da SECAD ([www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br)), onde estarão classificadas por ordem alfabética.

## **7. DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

7.1 Os descontos oriundos das parcerias firmadas são exclusivos aos Servidores Públicos Estaduais;

7.2 A verificação e a validação do beneficiário do Programa se darão no ato da compra. Para tanto, a SECAD disponibilizará um webservice para a consulta dos dados e informar se o Servidor analisado poderá obter ou não o desconto;

7.3 Para as Empresas Parceiras com estrutura tecnológica suficiente para ter acesso ao webservice, a confirmação dos dados se dará através do envio do CPF do cliente, com o sistema apenas informando se o mesmo é Servidor Público Estadual ou não;

7.4 O webservice informará apenas se o Servidor está apto ou não para obter o desconto. Em momento algum seus dados cadastrais serão repassados a qualquer Empresa Parceira;

7.5 Para as Empresas Parceiras sem estrutura tecnológica suficiente para ter acesso ao webservice, a identificação do Servidor se dará através da apresentação do seu último contracheque e um documento de identificação oficial com foto, sendo responsabilidade da Empresa a verificação dos dados, não cabendo à SECAD qualquer ônus em relação a esse procedimento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PROGRAMA**



- 8.1 Promover a divulgação do Programa junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- 8.2 Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento;
- 8.3 Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa;
- 8.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;
- 8.5 Disponibilizar webservice para fins de confirmação quanto à aptidão dos Servidores Públicos aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras;
- 8.6 Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;
- 8.7 Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 8.8 **NOTIFICAR** oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações;
- 8.9 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas no item 10 deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS**

- 9.1 Manterem seus dados cadastrais sempre atualizados;
- 9.2 Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;
- 9.3 Preservarem a integridade e confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos;



9.4 Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os Servidores Públicos.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1 As Empresas Parceiras que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital, ou oferecerem descontos abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte da Gestora do Programa com, no mínimo, 05 dias de antecedência;

10.2 As Empresas Parceiras que forem retiradas do Programa por descumprirem as normas só poderão retornar ao mesmo após um período de 06 (seis) meses.

## 11. DA VIGÊNCIA

~~11.1 A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 48 meses (Nova redação dada pela RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/GABSEC, de 19 de setembro de 2023);~~

11.1 A vigência das parcerias firmadas entre as partes se dará a partir da data da assinatura do “Acordo de Parceria”, por prazo indeterminado.

## 12. DO TÉRMINO DA PARCERIA

12.1 É responsabilidade exclusiva da Empresa Parceira, caso opte pelo término da parceria, **NOTIFICAR** oficialmente a Gestora do Programa, com 30 (trinta)



dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 deste Edital;

12.2 A Gestora do Programa poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a Empresa Parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

### **13. DOS ANEXOS**

13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – “Formulário de Inscrição”

**ANEXO II** – “Acordo de Parceria”

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração;

14.2 Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na “Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Cidadão – SUBEN”, pelo fone 3218-1531/7370 ou pelo endereço eletrônico [subenbeneficios@gmail.com](mailto:subenbeneficios@gmail.com)

Palmas, 22 de setembro de 2023.

*Assinatura Eletrônica*

**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração



## ANEXO I

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		GOVERNO DO TOCANTINS TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS		FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS	
Empresa:					
Principal Área de Atividade:			CNPJ:		
Redes sociais:			Site:		
Endereço:		Bairro:		Telefone:	
CEP:	Cidade:	Estado:		E-mail:	
<b>DADOS DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL:</b>					
Nome:			Endereço:		
Bairro:		CEP:	Cidade:		Telefone:
<b>PRODUTOS E SERVIÇOS</b>			<b>DESCONTOS OFERECIDOS</b>		

Comprometo-me a conceder descontos aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, quando da aquisição de produtos e serviços, ciente das regras e condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**, de 05 de abril de 2021 e no “Acordo de Parceria”, Anexo II do referido Edital.

Palmas,                    de                    de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



## ANEXO II

### ACORDO DE PARCERIA

**A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECAD**, CNPJ/MF nº 26.894.022/0001-36, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, CEP:77.001-906, em PALMAS–TO, neste ato representada por seu Secretário \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **GESTORA**, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede em \_\_\_\_\_, Estado do Tocantins, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: \_\_\_\_\_, tendo como atividade econômica principal \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, CPF nº: \_\_\_\_\_ doravante denominado **PARCEIRO**, firmam entre si o presente **ACORDO DE PARCERIA**, para proporcionar descontos em seus produtos e serviços aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, o qual será regido pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021** de 05 de abril de 2021, e este “Acordo de Parceria”.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A celebração da presente parceria entre a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS** e o **PARCEIRO** tem como finalidade proporcionar descontos aos Servidores Públicos Estaduais quando da aquisição dos seus produtos e serviços.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 Não haverá qualquer tipo de remuneração entre as partes, sendo apenas oferecidos, pelo **PARCEIRO**, descontos aos Servidores Públicos Estaduais, quando da aquisição dos seus produtos e serviços;

2.2 No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou este “Acordo de Parceria”, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos no mesmo e no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**, de 05 de abril de 2021;

2.3 A aquisição de produtos e serviços ficará vinculada aos já comercializados, não podendo a **GESTORA** exigir ou responsabilizar o **PARCEIRO**, no caso de produtos e serviços não comercializados por esta, bem como nos casos da falta eventual destes no momento da sua comercialização;

2.4 Os Servidores Públicos receberão os descontos ajustados entre as Partes, não cumulativos, podendo estes descontos serem alterados a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, encaminhado pelo **PARCEIRO** à **GESTORA**. Caso a alteração do desconto não seja aceita, a **GESTORA** terá até 05 dias para se manifestar sobre o encerramento da parceria;

2.5 Os Servidores Públicos efetuarão o pagamento do valor total no ato da compra, através dos meios de pagamento aceitos na rede de lojas do **PARCEIRO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

3.1 Os descontos oriundos da parceria aqui firmada são exclusivos aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;



3.2 O desconto na aquisição dos produtos e serviços se dará no ato da compra, mediante apresentação, por parte do Servidor, do número do seu CPF e documento com foto emitido por órgão oficial, para fins de conferência da elegibilidade do mesmo;

3.2.1 O **PARCEIRO** efetuará uma consulta do CPF do Servidor junto ao webservice disponibilizado pela **GESTORA**, o qual informará se o mesmo poderá obter ou não o desconto;

3.2.2 O webservice informará apenas se o Servidor está apto ou não para obter o desconto. Em nenhum momento seus dados cadastrais serão repassados ao **PARCEIRO**.

3.3 Caso o **PARCEIRO** não possua estrutura tecnológica suficiente para ter acesso ao webservice, a identificação do Servidor se dará através da apresentação do seu último contracheque e um documento de identificação oficial com foto, sendo responsabilidade do **PARCEIRO** a verificação dos dados, não cabendo à **GESTORA** qualquer ônus em relação a esse procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA**

4.1 Promover a divulgação desta Parceria junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

4.2 Dar o devido conhecimento desta Parceria aos Servidores Públicos, orientando-os acerca dos seus benefícios;

4.3 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução desta Parceria;

4.4 Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, webservice para a identificação e validação dos



Servidores Públicos, quando da aquisição de produtos e serviços junto ao **PARCEIRO**;

4.5 Manter permanente articulação com o **PARCEIRO** e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;

4.6 Fazer verificações constantes junto ao **PARCEIRO**, para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

4.7 **NOTIFICAR** oficialmente o **PARCEIRO**, quando do descumprimento das suas obrigações;

4.8 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a **GESTORA** poderá aplicar as sanções previstas no item 10 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**, de 05 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO**

5.1 Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

5.2 Manter os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;

5.3 Preservar a integridade e confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos;

5.4 Possuir, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os Servidores Públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

~~6.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 meses e rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias; (Nova redação dada pela RETIFICAÇÃO Nº 01/2023/GABSEC, de 19 de setembro de 2023)~~

6.1 O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

6.2 As partes poderão ajustar, por meio de Termo Aditivo, novas condições pertinentes a este Acordo;



6.3 Não haverá qualquer multa pela rescisão deste Acordo mediante aviso prévio previsto neste Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PARCERIA

7.1 É responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO**, caso opte pelo término da parceria, **NOTIFICAR** a **GESTORA** por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021**, de 05 de abril de 2021;

7.2 A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam o **PARCEIRO** no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

PALMAS,                      de                      de

---

**Parceiro**

---

**Secretário de Estado da Administração**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**